



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela sua Prefeita LENIR MOTERLE BESSEGATO;

**CONTRATADO:** J. J. DE ALMEIDA & CIA LTDA, com sede Avenida José Bonifácio, município de Maximiliano de Almeida, inscrito no CNPJ sob nº 06.948.072/0001-88,

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

- 1.** O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório nº 026/2015 Modalidade Carta Convite nº 017/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos materiais, conforme Comunicação de Resultado de Processo Licitatório anexo, parte integrante do presente contrato.
- 2.** - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 7.353,20(sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) referentes ao objeto deste contrato.
- 3.** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
- 4.** - Este Contrato tem validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação aplicável.
- 5.** - Os materiais licitados deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração, diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias.
- 6.** - A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.
- 7.** - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
- 8.** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
- 9.** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) - advertência;
  - b) - multa sobre o valor total do contrato:
    - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
    - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
    - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

c) - rescisão do contrato.

**10.** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**11.** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivas da execução contratual;

**13.** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:

08.01.10.301.01130.1006.44.90.52.08.00.00

08.01.10.301.01130.1006.44.90.52.99.00.00

**14** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**15.** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, em 30 de abril de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**  
**LENIR MOTERLE BESSEGATTO**

---

**J. J. DE ALMEIDA & CIA LTDA**

Testemunhas:

---

---